



Ata de Processo Deserto
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Compras Prefeitura
Pregão Eletrônico - 001/2023/PMJ/SRP/PE

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
13/01/2023 17:26	13/01/2023 17:30	20/01/2023 08:00	25/01/2023 08:30	25/01/2023 08:31

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	AERONAVE MONOMOTOR CAPACIDADE PARA 03(TRÊS) E 05(CINCO) PASSAGEIROS.	4.073,33	1.387,00	h	Deserto

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
13/01/2023	EDITAL PE 001_2022 - TAXI AÉREO.pdf.ASSINADO.pdf

Propostas Enviadas

0001 - Aeronave Monomotor capacidade para 03(três) e 05(cinco) passageiros.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC
Deserto								123/2006

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
--	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
25/01/2023 - 08:32:43	Pregoeiro	Bom Dia, Srs. Licitantes!
25/01/2023 - 08:37:09	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
25/01/2023 - 08:47:01	Pregoeiro	Srs. Licitantes, antes de ofertarem seus lances verifiquem todas as cláusulas e condições previstas no instrumento convocatório, pois, esta Administração exigirá do proponente vencedor o cumprimento de todas as obrigações assumidas, alertamos para que tomem atenção aos lances, cuidado para não lançar valores errados e que não contemplem a contratação de acordo com as especificações dos serviços/materiais no edital, evitando com isso contratemplos futuros, considerando que a proposta financeira apresentada na Sessão Pública de Pregão Eletrônico vincula o proponente ao seu integral cumprimento.
25/01/2023 - 09:10:14	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.

ABEL LIMA DA
SILVA:86256882253

Assinado de forma
digital por ABEL LIMA
DA SILVA:86256882253

ABEL LIMA DA SILVA

Pregoeiro








Leandro Costa Carnaura Oliveira

Apoio



Marcel de Jesus Freire

Apoio





DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a **Contratação de empresa especializada em fretamento de aeronaves (Táxi Aéreo), por hora de voo, visando atender as necessidades de transporte de pacientes, autoridades e servidores da Prefeitura Municipal de Jacareacanga-PA,** para o desenvolvimento de suas atividades e na prestação de serviços à população do Município.

Mediante a solicitação da aquisição solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, e, após análise dos documentos para a aquisição solicitada, procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base em situações excepcionais, fundadas nos fatos apresentados que fogem à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade da Administração contratar em curto de tempo. Nesse aspecto, se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação, para serviços técnicos especializados, como mostra o entendimento estampado no art. 24, V da lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

As escolhas recaíram sobre as Pessoas Jurídicas **MRX-INTERMEDIações E NEGOCIOS LTDA**, CNPJ: 41.652.484/0001-30, sediada na R SDO 15 , Nº 15, Bairro: Centro, CEP: 68.180-020, Itaituba/PA, face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada no valor global de R\$ **5.649.708,71 (Cinco milhões seiscentos e quarenta e nove mil setecentos e oito reais e setenta e um centavos)**, incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo. Ressalta-se que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica.

RAZAO DA ESCOLHA DO LICITANTE

A escolha da Empresa **MRX-INTERMEDIações E NEGOCIOS LTDA**, CNPJ: 41.652.484/0001-30, não foi contingencial, a mesma nos encaminhou e-mail no dia 15 de Fevereiro de 2023 manifestando interesse em fornecer seus serviços dos processos fracassados, outrossim, enviamos no mesmo dia e-mail com os editais e solicitação de apresentação das propostas e



documentação **conforme determinava os editais para verificação e posterior aprovação**. No mesmo dia a empresa interessada nos encaminhou via e-mail a proposta e documentação. Ao analisarmos a proposta, **vimos que a mesma atende ao que previa o instrumento convocatório**. Ao analisarmos a habilitação vimos que atende aos editais, outrossim qualquer ausência será suprida até a assinatura dos contratos.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pela Empresa **MRX-INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA** CNPJ: 41.652.484/0001-30 verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os preços de referência postos nos editais, sendo que para os veículos os serviços de Fretamento de Aeronave, observa-se que o valor de referência era de R\$ 5.649.708,71 e a proposta apresentada é de R\$ 5.649,708,71, tais valores estão em conformidade com o banco de dados do Ministério da Saúde, Educação, Cultura e outros, nos quais constam a média de mercado dos serviços objeto deste processo. As propostas apresentadas atendem o que determina o art 48 da lei 8.666/93 e por este motivo resolvemos aprovar e aceitar as mesmas.

Ilustrativamente, o Prof. Marçal Justen Filho elenca os quatro requisitos legitimadores para esta contratação direta (art. 24, V), os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União:


- a. Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;
- b. Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;
- c. Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;
- d. Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.

Nesse caso, torna-se **DISPENSÁVEL** a licitação e a administração pública pode contratar diretamente, se demonstrar motivadamente a existência de prejuízo na realização de nova licitação, bem como, desde que sejam mantidas as condições constantes do instrumento convocatório.

O prejuízo está implícito, porque o que está em jogo é a necessidade da Administração atender a um dado interesse público. Logo, sendo porque foi fracassada ou porque foi deserta, a Administração permanece com a necessidade precisando resolvê-la.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para a **FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS** objeto do presente processo por parte da Prefeitura Municipal de Jacareacanga/Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência social, por serem de extrema relevância pública e decorrente diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos, em especial os pacientes da rede pública e pessoas de baixa renda e vulnerabilidade social. Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

Jacareacanga, 17 de Fevereiro de 2023.


SUZY STEPHAN AMORIM DE SOUZA
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto nº 006/2021 - PM/JCSP

Suzy Stephan Amorim de Souza
Secretária municipal de Administração e finanças
Decreto de N°006/2021-PMJ/GP